

## LEI MUNICIPAL Nº 607, de 22 de abril de 2025.

EMENTA: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDE-M, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2°. O PDDE-M consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos no orçamento municipal em favor das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conta corrente específica para tal finalidade.
- § 1º. Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar ou matrícula relativo ao ano em curso.
- § 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE divulgará, a cada exercício financeiro, mediante regulamentação específica, o valor e a periodicidade das transferências para conhecimento das unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PDDE-M, observada a disponibilidade orçamentária.
- Art. 3°. Os recursos transferidos ao PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de capital e custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.
- § 1º. Fica definido o valor máximo de 30% para gasto com despesas de capital, e de 70% com despesas de custeio.
  - § 2°. os valores deverão ser aplicados:
- I − na aquisição de material permanente;
- II na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;
- III na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- IV no desenvolvimento de atividades escolares;
- V na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;
- VI nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.
- Art. 4°. É vedada a aplicação dos recursos do PDDE-M em gastos com quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.
- § 1º. Não poderão ser realizadas obras, ampliações e reformas estruturais, que não estejam no rol de aplicações expresso no art. 3º desta Lei.
- § 2º. Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Adegildo Guimaraes Soares Prefeito de Santa Cruz/PE



## LEI MUNICIPAL Nº 607, de 22 de abril de 2025.

- **Art. 5°.** É vedada unificar os valores do PDDE M com recursos de outros programas, a exemplo do PDDE federal e afins.
- Art. 6°. É vedado reprogramar os recursos do PDDE-M de um exercício para o outro, devendo a administração escolar recolher os saldos não utilizados ao Tesouro Municipal.
- Art. 7º. O Conselho Escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino deverá prestar contas dos recursos recebidos.
- § 1º. O procedimento de prestação de contas referido no "caput" será regulamentado em decreto e por meio de cronograma anual de desembolso, estabelecido pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º. A prestação de contas deverá ser elaborada, apresentada e entregue ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, após apreciação e parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.
- § 3°. A liberação de cada nova parcela de recursos do PDDE-M fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.
- **Art. 8°.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 22 de abril de 2025.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES Prefeito Municipal